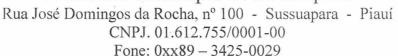


# Prefeitura Municipal de Sussuapara





CONTRATO PP N.º 023-B/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015 REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA E A EMPRESA GENILDO COSTA PEREIRA ME TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUSSUAPARA-PI.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, com sede na Rua José Domingos da Rocha, 100, Centro, Sussuapara, CNPJ no. 06.612.755/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, EDVARDO ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente na Localidade Alto da Seriema, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 699.632 SSP-PI e CPF n.º 239.592.583-72 e de outro lado, a empresa GENILDO COSTA PEREIRA ME, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 17.679.159/0001-87, com sede na Avenida 14 de Dezembro, s/n, Centro, Sussuapara -PI, neste ato representada pelo Titular o Sr. Genivaldo Costa Pereira, CPF N° 739.323.613-34, residente e domiciliado na cidade de Sussuapara -PI,, RESOLVEM celebrar o presente contrato para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para merenda escolar e material de higiene e limpeza e outros materiais de consumo para Prefeitura e Secretarias Municipais de Sussuapara-PI, visando atender a demanda do Município, resultante do Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 - PMS, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUSSUAPARA-PI, visando atender a demanda do *Município*.

1.2 - A Aquisição do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 - PMS e de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

James



# Prefeitura Municipal de Sussuapara



Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí CNPJ. 01.612.755/0001-00

Fone: 0xx89 - 3425-0029

1.3 - A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2015 - PMS e seus respectivos anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência do contrato será até 30/12/2016, contados a partir da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, IPVA, PNAE, PETI, IGD PROJOVEM, FMAS, FME, FUNDEB E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:
- <u>a)</u> Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- <u>b)</u> CND Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;
- <u>c)</u> CRF Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal, e a partir de la conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal, e
- e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.
- **4.2** A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.
- **4.3** Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
- **4.4** A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

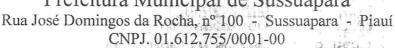
CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO

Children and putto market is

tagen combinable as the control deposition of the stage o



# Prefeitura Municipal de Sussuapara



Fone: 0xx89 + 3425-0029



- 5.1 O valor do contrato será de R\$ 104.015,00 (cento e quatro mil e quinze reais) para o LOTE III ALIMENTOS PERECÍVEIS.
- **5.2** O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar o produto/material objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- **6.2** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a aquisição do produto, bem como eventual custo de frete na entrega;
- **6.3** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **6.4** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.5 Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até, 05 (cinco) dias corridos sem ônus para a CONTRATANTE; e
- 6.6 Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas:

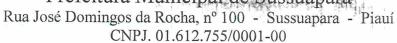
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Confrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
  - 7.2 Verificar as Obrigações fiscais;
  - 7.3 Expedir Ordem de Fornecimento;
- 7.4 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

The first hard the street of t



# Prefeitura Municipal de Sussuapara



Fone: 0xx89 – 3425-0029



- **7.6** Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.7 Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do produto objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

- 8.1 A gestão deste contrato ficará a cargo da Administração da Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI, a quem caberá as seguintes atribuições:
- 8.1.1 Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;
- 8.1.2 Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

- 9.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada no local a ser indicado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e conforme ordem de fornecimento emitida pela mesma.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O Prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- 11.1 O recebimento do material/produto ficará sob a responsabilidade da encarregada pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- **11.2** O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
- a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no anexo I deste contrato;
- b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

Note that we have

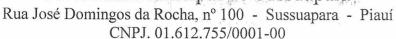


adjudicação;

#### ESTADO DO PIAUÍ

and the last of the source

# Prefeitura Municipal de Sussuapara



Fone: 0xx89 - 3425-0029



11.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

11.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

11.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação. 

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

DO DO PIAU 12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

b) MULTA - no valor de 5% (cinco por cento) do valor da DA RESCHERO OF THE CHARLES IN THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PART

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

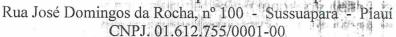
14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Lis cifais tenha concordital. 3 10 16 5% (cinco took dentry the white the Maria more and the repair to PATANTE La larares demais penales de la revers



# Prefeitura Municipal de Sussuapara



Fone: 0xx89 – 3425-0029



**15.1** - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Prefeitura e Secretarias Municipais de Sussuapara-PI é consumidora final dos produtos/materiais.

**15.3** - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**15.4** - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Picos - Estado de Piaul, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Sussuapara-PI, 12 de janeiro de 2016.

EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL COMPANDA Antonio da Rocha

Prefeito Municipal

and himself belonging it is

GENILDO COSTA PEREIRA ME CONTRATADA

т	~~	40	100	un	h -	
	$\rho \varsigma$	TO	m	un	เทล	C.

restemunnas:		1.00	1 4	
Giran de de souse RG 1.256.544	1	HOLDING IN	475	173a v .
constant some one source	- NOTAG	- one odas in	(1.1a) respected	et e comme é
		HU DE SCHOL	THE ENGLISH	
CPF 496.881.543-34	1095 - Estado	Co Transfer		· 新拉斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯
Francistandis de mou	nc Rochc	Silve	H Program	for the state of
RG 2 915 190 55p- 6	L L CON S AN	1113.00°		
CPF 222 529 292 62	ar from a me	प्राथाता संस्थातात.	radia mark	D. Harris D. C.
CPF 037.538.283.60		las a Gartinia		